



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2702

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/043/2020

PRC/278/2019

ADESÃO: PMC/004/2019

"Aquisição de uniformes, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 287/2019, Processo Administrativo nº 09.750/2019, Pregão para Registro de Preços nº 054/2019, da Prefeitura Municipal de Suzano/SP."

Termo de contrato de empresa especializada para aquisição de uniformes para atender a Secretaria Municipal de Educação, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa METODO UNIFORMES EIRELI, CNPJ nº 22.723.564/0001-95, localizado na Rua Antônio Ferreira Júlio, nº 130 – Bairro CECAP, Guapiaçu/SP, CEP: 15.110-000, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Paulo Rogério Szimkiewicz, CPF nº 272.922.208-19, RG nº 27.322.749 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 287/2019 da Prefeitura de Suzano/SP, Pregão nº 054/2019, Processo Administrativo nº 09.750/2019, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uniformes, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 287/2019, Processo Administrativo nº 09.750/2019, Pregão para Registro de Preços nº 054/2019, Prefeitura de Suzano/SP, Lote 01, itens 1.1, 1.4 e 1.5, conforme itens e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	13.000	UNID	CAMISETA ESCOLAR UNISSEX COM MANGA CURTA.
2	9.000	UNID	AGASALHO COM ZÍPER ESCOLAR.
3	18.000	UNID	CALÇA ESCOLAR

1.2. Os produtos devem ser fabricados em estrita observância as especificações técnicas contidas no Edital, Pedido de Compras e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato será regido conforme o CONTRATO estabelecido no Edital e seus anexos, do Processo Administrativo nº 09.750/2019, Pregão nº 054/2019, Prefeitura Municipal de Suzano/SP.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$1.004.000,00** (um milhão e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

4.2. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após a entrega do material ou da conclusão dos serviços; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

4.3. Para fins de recebimento de seu crédito, a empresa deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4. Os pagamentos serão liberados desde que as entregas tenham sido aceitas de forma definitiva;

4.5. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à empresa permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e nas legislações vigentes;

4.6. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei;

4.7. No caso de incorreções da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.8. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao **CONTRATANTE**.

5.2. O produto deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de validade a partir da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Os uniformes deverão ser entregues à CONTRATANTE no Almoxarifado de Produtos Específicos da Educação, situado a Rua Maria Dias, 74 – Praça da Rodoviária – Congonhas/MG, devendo as entregas ocorrer no horário de 7h às 16h.

6.2. As entregas serão efetuadas em no máximo 60 (sessenta) dias, corridos, após a expedição de Autorização de Fornecimento.

6.2. O transporte e a entrega dos objetos deste Contrato, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço mencionado acima;

6.3. Os Uniformes serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações dos Pedidos de Compras, Termo de Referência e Edital. Não serão aceitos uniformes em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação pela Contratante.

6.4. Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito no Pedido de Compra, Termo de Referência e Edital, devendo ser rejeitado os uniformes que estejam em desconformidade com o avençado, sendo o responsável pelo recebimento e conferência dos materiais no Almoxarifado o Sr. Robson Marcos Gonçalves – Coordenador do Almoxarifado da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMAÇÃO DAS ENCOMENDAS

7.1. Os produtos devem ser devidamente dobrados e embalados individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto. Posteriormente, o produto deve ser encaixotado em caixas de papelão resistente, padronizadas devidamente identificadas com o nome do fornecedor, produtos, tamanhos, quantidades constantes nas caixas, condições de empilhamento e demais informações necessárias quando do recebimento, conferência e estocagem. Não serão aceitas, encomendas embaladas de maneira diferente a solicitada acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) **CONTRATADA(S)** serão feitos pelos:

8.1.1. A fiscalização será realizada pelo(s) Diretor(es) das Escolas Municipais e pela Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, juntamente com o Diretor de Apoio Técnico e Operacional, o que de acordo com a art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita a aplicação de penalidades a contratada, por quaisquer irregularidades (s) cometida (s), durante a execução do contrato, não havendo corresponsabilidade para a Contratante;

8.1.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, Termo de Referência e Pedidos de Compras, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA/ ao Fornecedor:

9.1.1. Proceder à substituição dos produtos, que forem entregues em desacordo com o que consta no Edital, avariado e/ou com defeito(s), no prazo de até (05) cinco dias, contados do recebimento da notificação;

9.1.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

9.1.3. Entregar os produtos, conforme quantitativo contido no Pedido de Compra, no Almoxarifado de Produtos para a Educação, Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária Congonhas/MG no prazo máximo de sessenta (60) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.1.4. O Fornecedor deverá cumprir com todas as especificações contidas no edital, sendo de sua responsabilidade riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

9.1.5. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência e no edital, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de Qualidade;

9.1.6. Efetuar a entrega dos uniformes de acordo com as especificações do Pedido de Compras, Termo de Referência, e do Edital, devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;

9.1.7. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao que foi solicitado;

9.1.8. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

9.1.9. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência do contrato;

9.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos para com seus funcionários e/ou os terceiros que prestem serviços à CONTRATADA, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.11. A contratada ao entregar o produto acabado, caso suscite alguma dúvida ou se constate qualquer irregularidade na mercadoria, será convocada através de ofício a comparecer na Prefeitura Municipal de Congonhas/MG dentro de vinte e quatro (24) horas a partir do recebimento do mesmo. Julgando necessário, a Prefeitura encaminhará, a qualquer tempo, as amostras a um laboratório Oficial de Análise de Alimentos - SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Análises Químicas e Têxteis da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio do INMETRO ou laboratório do IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológica da Universidade de São Paulo), ou ainda ao Laboratório da Faculdade de Engenharia Industrial – FEI, no que se refere ao Plano de Amostragem do Tecido; ao SENAC/São Paulo (Consultoria em Estilo e Modelagem do Centro de Educação em Moda) no que se refere ao Plano de Amostragem da Modelagem (construção, medidas e acabamento). Todas as despesas advindas correrão por conta da empresa contratada, conforme estabelecido no Edital;

9.1.12. Caso não corresponda às exigências do Edital e amostra analisada, o produto será devolvido, e deverá ser repostado pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independente das penalidades cabíveis;

9.1.13. Na reincidência da devolução a empresa estará sujeita ao cancelamento contratual, mediante aplicação das regras estabelecidas no edital;

9.1.14. A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.15. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nas esferas estadual, municipal e federal, no edital e seus anexos;

9.1.16. Informar ao Gestor do Contrato, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A contratante se obriga:

10.1.1. Receber os uniformes no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas no Pedido de Compras, Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos uniformes, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Pedido de compras, Termo de Referência, Edital e/ou Contrato;

10.1.5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade.

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a contratada à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto desta Ata;
- d) Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) O objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contidas no edital deverá ser substituído no prazo de até cinco (05) dias, contados do recebimento da notificação;

11.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;

11.6. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Pedido de Compra correspondente; e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento;

11.7. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e Cobrança Judicial;

11.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.9. Além das penalidades previstas, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02, na qual, o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.10 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.11. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AMOSTRAS

12.1. Será solicitada uma (01) amostra, original de cada subitem que compõe o lote do objeto licitado, para realização de provas de tamanhos, antes da confecção das demais peças. Tais amostras deverão ser entregues no prazo de 07 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

12.2. Caso a amostra apresentada não corresponda às exigências do Edital, o produto será devolvido, e deverá ser repostado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 dias corridos;

12.3. Caso seja verificada alguma discrepância entre a qualidade da amostra apresentada e os uniformes fornecidos pela contratada, estes serão submetidos a análise por laboratório oficial especializado em análise química têxtil credenciado pelo INMETRO, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas a análise às expensas da Contratada, que reembolsará os cofres públicos no prazo de 5(cinco) dias úteis após a comunicação da Contratante;

12.4. As amostras deverão ser acompanhadas de um corte de 1,00 m² dos tecidos utilizados na fabricação dos uniformes, os quais, se necessário, serão submetidos à análise laboratorial, a critério da administração, para avaliação de conformidade dos tecidos com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02 – Diretoria de Apoio Técnico e Operacional
Centro de Custo: 2.125 – Apoio as Atividades da Educação
339030 – Material de Consumo

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretaria Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação através da Secretária Municipal de Educação - Maria Aparecida Resende.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 054/2019, Processo Administrativo nº 09.750/2019, da Prefeitura Municipal de Suzano/SP, que passam a ser parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga, montagem e desmontagem, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, devendo a CONTRATADA substituir no prazo de cinco (05) dias, por sua conta os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes;

18.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Contratada;

18.3. A Prefeitura Municipal de Congonhas/MG exercerá fiscalização do fornecimento do objeto, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades;

18.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

18.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 10.520/02 e a Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a **CONTRATANTE**, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Congonhas, 13 de janeiro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


p/ Paulo Rogério Szimkiewicz
Método Uniformes EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 